



**REPUBLICAÇÃO DO AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS NO
ÂMBITO DO SISTEMA DE APOIO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Nº 002/2020 - INICIE+

ENQUADRAMENTO LEGAL REGIONAL

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de dezembro, aprovou o enquadramento legal de referência para a criação de um conjunto de medidas de ação económica, com vista ao desenvolvimento estratégico de diversos setores de atividade económica da Região Autónoma da Madeira, através do apoio direto e indireto às empresas, para o período 2007-2013 e enquadradas no Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM, designado por Programa Intervir+, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2007) 4622 de 05.10.2007.

ENQUADRAMENTO EUROPEU DE AUXÍLIOS DE ESTADO

Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) nº 352, Série L, de 24 de dezembro de 2013, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) nº 107, Série L, de 10 de abril de 2014 e prorrogado pelo Regulamento (EU) nº 2020/972, de 2 de julho, relativo aos auxílios de minimis.

OBJETIVO ESPECÍFICO

Financiar operações de criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas que contribuam para a retoma progressiva da atividade económica face ao impacto negativo da pandemia COVID-19, promovendo o fortalecimento e revitalização do tecido empresarial.

FONTES DE FINANCIAMENTO

Reembolsos provenientes do Programa Intervir +.

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Sistema de Apoio às Iniciativas Empresariais das Micro e Pequenas Empresas da Região Autónoma da Madeira - **INICIE+** - Portaria n.º 331/2019, 23 de maio, na sua atual redação.

Versões	Data	Alterações
1.0	16.10.2020	Versão inicial
1.1		Prorrogação da data de encerramento do Aviso: 002/2020 – INICIE+ e Fonte de Financiamento Complementar

DATA DE ABERTURA E DE FECHO:

Data de Início: às 9 horas do dia 21 de outubro de 2020

Data de fim: às 15 horas do dia 12 de fevereiro de 2021



ALTERAÇÕES AOS PONTOS 12, 14 E 15 DO PRESENTE AVISO

“PERÍODO PARA A RECEÇÃO DAS CANDIDATURAS”, “PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS” e “FONTES DE FINANCIAMENTO”

Considerando que, apesar das medidas desenvolvidas pelas autoridades regionais, no sentido de assegurar a salvaguarda da saúde pública, e ao mesmo tempo manter em funcionamento toda a atividade económica regional, protegendo desta forma os postos de trabalho, confirmou-se um aumento do número de casos de infeção por SARS-CoV-2.

Considerando que, face ao aumento substancial de casos de COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, foram reforçadas e implementadas novas medidas na Região Autónoma da Madeira para controlar e conter a doença COVID-19, nomeadamente em termos de novos condicionalismos às atividades empresariais.

Considerando que estas novas medidas afetarão, em certo grau, a submissão de candidaturas, torna-se necessário ajustar o período de submissão das mesmas a esta nova realidade.

Por conseguinte, os Pontos 12 (Período para a receção das candidaturas) e 14 (Procedimentos de análise e decisão das candidaturas) do Aviso-Concurso nº 0002/2020 INICIE+, passam a ter a seguinte redação:

12. Período para receção das candidaturas

A **receção de candidaturas** decorrerá entre as 09:00 horas do dia **21 de outubro de 2020** e as 15:00 horas do dia **12 fevereiro de 2021**, com uma **dotação máxima** de **1.202.584,00€** (um milhão, duzentos e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro euros).

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite do último dia do período para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso por concurso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção constantes do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação e previstos neste Aviso.

A **decisão final** fundamentada sobre as candidaturas é **proferida pelo IDR, IP-RAM** no prazo de **60 dias úteis** a contar da data limite do encerramento do procedimento concursal, sobre **proposta do IDE, IP-RAM**, podendo ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, sem prejuízo do disposto no número 7 do artigo 15º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação.

O prazo supra referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

A **incorreta instrução** do processo de candidatura determina a **desistência** da mesma.

No caso de **proposta de não aprovação** ou de aprovação parcial da candidatura, que não resulte da aplicação direta das disposições previstas no Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação, e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, suspendendo-se a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão, podendo o prazo ser alargado até 40 dias úteis em caso de apresentação de alegações contrárias, conforme estipula o número 7 do artigo 15º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação.

Os candidatos são ouvidos no **procedimento de audiência prévia**, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados no prazo de 10 dias úteis, determina a **desistência da candidatura**.

A **decisão final é notificada** pelo IDE, IP-RAM ao beneficiário no prazo de **10 dias úteis** a contar da data da sua emissão.

A **data limite para notificação da decisão**, a qual inclui o prazo de 10 dias úteis concedidos para resposta a pedidos de esclarecimentos solicitados pelo IDE, IP-RAM e o prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, é **11 de junho de 2021**.



Considerando ainda que, no atual quadro de crise pandémica, pretende o Governo Regional apostar em iniciativas que contribuam para reforçar a capacidade de resposta das empresas face à situação de crise económica provocada pela Covid-19 e que sejam capazes de promover a convergência e a resiliência da economia regional.

Assim, face à expressiva adesão a este sistema de apoio por parte tecido empresarial, o que evidencia a sua relevância ao nível da dinamização da economia regional, afigura-se essencial assegurar outras formas de financiamento, de forma a garantir a continuidade deste importante instrumento de apoio direcionado às micro e pequenas empresas.

Por conseguinte, o Ponto 17 (Fonte de Financiamento) do Aviso-Concurso nº 0002/2020 INICIE+ passa a ter a seguinte redação:

17. Fonte de Financiamento

Ajuda reembolsável gerada no Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM, designado por **Programa Intervir+**, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2007) 4622 de 05.10.2007.

Caso seja ultrapassada a dotação financeira prevista no ponto 16 anterior, o financiamento do presente sistema de apoio poderá ser assegurado pelo Orçamento regional, desde que devidamente autorizado, conforme previsto no artigo 27º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação.



Índice

Preâmbulo.....	1
1. Objetivos e prioridades visadas	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura.....	3
3. Natureza dos beneficiários.....	3
4. Área geográfica de aplicação	4
5. Âmbito Setorial.....	4
6. Condições específicas de acesso	5
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas.....	8
8. Critérios de seleção das candidaturas	11
9. Limite ao número de candidaturas	12
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	12
11. Forma e limites do apoio.....	14
12. Período para receção das candidaturas.....	14
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	14
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	15
15. Aceitação da decisão	16
16. Dotação financeira	16
17. Fonte de financiamento	17
18. Organismo responsável pela análise	17
19. Divulgação de resultados e pontos de contato	17
20. Tratamento de Dados Pessoais.....	17



Preâmbulo

A situação de exceção que se vive em Portugal e no mundo, e que motivou a declaração do estado de emergência, e em seguida do estado de calamidade, continua a exigir a adoção de medidas extraordinárias, para dar resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela COVID-19.

Considerando que os efeitos devastadores da pandemia COVID-19 afetaram e continuam a afetar os diversos setores da sociedade, nos quais se destaca o forte impacto na economia da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que não se advinha o seu fim a curto ou médio prazo, o que determina a adoção de medidas, que mitiguem as repercussões ao nível da liquidez das empresas e que contribuam para a retoma progressiva da atividade económica regional, promovendo o fortalecimento e revitalização do tecido empresarial.

Considerando que, face ao aumento substancial de casos de COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, foram reforçadas e implementadas novas medidas na Região Autónoma da Madeira para controlar e conter a doença COVID-19, nomeadamente em termos de novos condicionalismos às atividades empresariais.

Sabendo que estas novas medidas afetarão, em certo grau, a submissão de candidaturas, torna-se necessário ajustar o período de submissão das mesmas a esta nova realidade.

Por outro lado, com o atual quadro de crise pandémica, pretende o Governo Regional apostar em iniciativas que contribuam para reforçar a capacidade de resposta das empresas face à situação de crise económica provocada pela Covid-19 e que sejam capazes de promover a convergência e a resiliência da economia regional.

A expressiva adesão a este sistema de apoio evidencia a importância deste instrumento ao investimento das empresas, afigurando-se essencial assegurar, outras formas de financiamento de forma a garantir apoio às micro e pequenas empresas.



Deste modo, procede-se à alteração do Aviso por concurso nº 002/2020 INICIE+, destinado à apresentação de candidaturas no âmbito do Sistema de Apoio às Iniciativas Empresariais das Micro e Pequenas Empresas da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por “INICIE +”, medida de apoio financiada pela reutilização de ajuda reembolsável concedida no âmbito do “Programa Intervir +”, sem prejuízo de poder vir a ser financiada também pelo Orçamento Regional.

Com enquadramento ao abrigo do auxílio de minimis, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) nº 352, Série L, de 24 de dezembro de 2013, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) nº 107, Série L, de 10 de abril de 2014, veio a Comissão, através do Regulamento (EU) nº 2020/972, de 2 de julho, prorrogar o período de vigência das disposições que regem os auxílios estatais, designadamente o Regulamento (EU) nº 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual, e o Regulamento nº 1407/2013, de 18 de dezembro, que de outra forma expirariam em 31 de dezembro de 2020.

Para o efeito, a Portaria nº 771/2020, de 30 de novembro, publicada no JORAM, 1ª Série, nº 226, procedeu, entre outros, à Primeira Alteração do Sistema de Apoio às Iniciativas Empresariais das micro e pequenas empresas da Região Autónoma da Madeira (INICIE+), criado e regulamentado pela Portaria nº 331/2019, de 23 de maio, estipulando no número 5 do artigo 2º que as condições e regras a observar no âmbito daquele instrumento de apoio são prorrogadas na sua vigência até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho, sobre os enquadramentos comunitários relativos aos auxílios de Estado.”

Nos termos do número 1 do artigo 17.º do Regulamento do **Sistema de Apoio às Iniciativas Empresariais das micro e pequenas empresas da Região Autónoma da Madeira, doravante por “INICIE+”**, publicado através da Portaria n.º 331/2019, 23 de maio, na sua atual redação as candidaturas são apresentadas no âmbito de um **procedimento concursal**, cujos Avisos por concurso são divulgados através do sítio do IDE, IP-RAM (www.ideram.pt).

O presente Aviso por concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no número 3 do artigo 17º do Regulamento do “INICIE+”, e estipula o seguinte:



1. Objetivos e prioridades visadas

Financiar operações de criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas que contribuam para a retoma progressiva da atividade económica face ao impacto negativo da pandemia COVID-19, promovendo o fortalecimento e revitalização do tecido empresarial.

O recurso às ajudas reembolsáveis para financiar as operações estão em conformidade com o previsto no art.º 43. B do Regulamento (UE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1310/2011, de 13 de dezembro.

Pelo presente Aviso por concurso são definidas as regras específicas. Em tudo o que não esteja previsto neste Aviso, aplica-se o estabelecido na Portaria n.º 331/2019, 23 de maio, na sua atual redação, que regulamenta o “INICIE+”.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de financiamento os **projetos individuais que promovam a criação, expansão ou a modernização do ecossistema empresariais**, que contribuam para a retoma progressiva da atividade económica face ao impacto negativo da pandemia COVID-19.

As candidaturas serão concretizadas através de um **regime simplificado** que requer apenas o preenchimento do formulário de candidatura.

Na candidatura, os candidatos devem inserir toda a informação técnica, económica e financeira das atividades desenvolvidas, os investimentos a realizar e os fatores de valoração associados aos critérios de seleção das candidaturas.

As candidaturas assumem a **modalidade de projeto individual apresentado por uma micro ou pequena empresa**.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso por concurso são **micro e pequenas empresas**, na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, **de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica e com sede na Região Autónoma da Madeira**.



Estão **excluídos** projetos apresentados pelo **setor público empresarial do Estado**.

Para efeitos do presente Aviso por concurso e por aplicação dos números 3 e 4 do artigo 17º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação, não se aplica o disposto na alínea b) do número 2 do artigo 4º desta Portaria, sendo, portanto, admissíveis ao abrigo do presente Aviso, os projetos que integrem estabelecimentos inseridos em conjuntos comerciais conforme definido na alínea f) do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/M, de 8 de março.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso por concurso tem aplicação na **Região Autónoma da Madeira**.

5. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos inseridos em **todas as atividades económicas**, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3, que **não digam respeito a serviços de interesse económico geral**.

Consideram-se **serviços de interesse económico geral** as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso, em especial, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Para efeitos do presente Aviso por concurso **não são elegíveis as seguintes atividades**, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3:

- a) Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados, silvicultura e exploração florestal – divisões 01 e 02;
- b) Pesca e aquicultura – divisão 03;
- c) Indústrias extrativas – divisões 05 a 09;
- d) Indústria do tabaco - divisão 12;
- e) Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio – divisão 35;



- f) Captação, tratamento e distribuição de água: Saneamento, gestão de resíduos e despoluição – divisões 36 a 39;
- g) Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios); construção de edifícios e engenharia civil – divisões 41 e 42;
- h) Transportes e armazenagem – divisões 49 a 53;
- i) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- j) Atividades imobiliárias – divisão 68;
- k) Atividades jurídicas e dos cartórios notariais – grupo 691;
- l) Educação – divisão 85;
- m) Atividades de saúde humana e apoio social – divisões 86 a 88;
- n) Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas – divisões 90 a 92 e classes 9311 e 9312;
- o) Atividades das organizações associativas – divisão 94;
- p) Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção das famílias para uso próprio – divisões 97 e 98;
- q) Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais – divisão 99.

Para além das atividades económicas atrás identificadas, são ainda excluídas as atividades abrangidas pelos **setores sujeitos a restrições europeias** específicas em **matéria de auxílios estatais** identificadas no anexo A do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação.

6. Condições específicas de acesso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e do projeto, previstos nos artigos 8º e 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação, os projetos a apoiar, no âmbito do presente Aviso-Concurso, têm ainda, de contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no anterior Ponto 1.

Os **critérios de elegibilidade do beneficiário**, estabelecidos no referido artigo 8º, devem ser reportados e **comprovados à data da candidatura**.

Para efeitos de comprovação do **estatuto PME**, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente certificação eletrónica nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/M, de 20 de agosto



(que adaptou à Região Autónoma da Madeira a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas (PME), criada pelo Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de junho).

Entende-se por «**Empresa em dificuldade**», em conformidade com as Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade (2014/C 249/01), de 31 de julho, uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- a) No caso de uma empresa de responsabilidade limitada, quando mais de metade do seu capital social tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- b) No caso de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas;
- c) Quando a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.

As micro e pequenas empresas existentes **há menos de três anos** não serão consideradas empresas em dificuldade, a menos que satisfaçam as condições estabelecidas na alínea c).

Para a comprovação da condição de não ser uma empresa em dificuldade, conforme estabelece a alínea e) do número 1 do artigo 8º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação, será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações.

Para efeitos da alínea g) do número 1 do artigo 8º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação, considera-se que os beneficiários possuem uma **situação económico-**



financeira equilibrada, nos termos do Anexo B da referida Portaria, quando apresentem um **rácio de autonomia financeira igual ou superior a 10%**, onde:

$$AF = \frac{CPe}{AT} \times 100$$

Em que:

AF - autonomia financeira.

CPe - capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação.

AT - ativo total da empresa.

É utilizado, para o efeito, o balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado, mas anterior à data da apresentação da candidatura.

Para as empresas que à data da candidatura tenham menos de um ano de atividade, tendo por referência a data da candidatura, não se aplica a condição da Autonomia Financeira.

Para efeitos da condição da alínea j) do número 1 do artigo 8º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação, o beneficiário deverá entregar uma declaração de compromisso assegurando, que à data da candidatura, **os salários estão totalmente pagos**.

A condição de elegibilidade do projeto constante da alínea c) do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação, não se aplica ao presente Aviso por concurso.

Para efeitos do presente Aviso por concurso, e por aplicação dos números 3 e 4 do artigo 17º Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação, é estabelecida a seguinte condição de acesso do projeto:

- Consideram-se como integrantes do projeto as despesas realizadas a partir de 18 de março de 2020 e desde que à data da candidatura o projeto não esteja concluído.



Assegurar o **financiamento do projeto** com pelo menos **15% de capitais próprios**, nos termos definidos no anexo B do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação, através de uma das seguintes fórmulas:

$$\frac{CP_p}{DE_p} \times 100 \quad \text{ou} \quad \frac{CP_e + CP_p}{AT + DE_p} \times 100$$

Em que:

CPp - capitais próprios do projeto, incluindo novas entradas de capital: capital social, prestações suplementares e suprimentos desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão do projeto.

DEp - despesas elegíveis do projeto.

A **duração** máxima de execução do projeto é de **12 meses**, podendo ser **prorrogado** por mais **3 meses**, desde que devidamente justificado.

A execução do projeto deverá **iniciar no prazo máximo de 3 meses**, após a comunicação da decisão de financiamento.

O **limite mínimo de despesa elegível** total por projeto no âmbito do presente Aviso é de **€ 5000**.

O incumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e do projeto, previstos nos artigos 8º e 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação, determina a não aprovação ou revogação da candidatura.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Para efeitos do presente Aviso por concurso considera-se elegíveis as despesas estabelecidas no artigo 13º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação, e sujeitas aos respetivos limites. Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam em **custos reais**, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.



Tendo presente a nova condição de elegibilidade do projeto definida no ponto 6 do presente Aviso por concurso e por aplicação dos números 3 e 4 do artigo 17º Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação, consideram-se elegíveis as despesas, realizadas a partir do dia 18 de março de 2020 e desde que **diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto**, nomeadamente:

- a) Custos de aquisição de **máquinas e equipamentos**, designadamente nas áreas da produção, gestão, logística, qualidade, segurança e higiene, do ambiente e eficiência energética, assim como os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
- b) Custos de aquisição de **equipamentos informáticos**, incluindo o **software** necessário ao seu funcionamento assim como *software* standard ou desenvolvido especificamente para o projeto;
- c) Custos com **obras de adaptação e remodelação**, desde que diretamente relacionadas com o exercício da atividade ou destinadas a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde, até ao **limite de 40%** do total das despesas elegíveis;
- d) **Sobrecustos com a aquisição e custos com a conversão de material circulante**, decorrente da utilização de formas de energia menos poluentes e mais eficientes que contribuam para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, desde que diretamente ligados a funções essenciais à atividade;
- e) Custos com a **aquisição e adaptação de material circulante** que constitua a própria atividade a desenvolver, em caso devidamente justificados e apenas nos projetos integrados exclusivamente em **atividades de animação turística**;
- f) Despesas com a obtenção, **validação e defesa de patentes, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos** não protegidos por patente, licenças ou outros tipos de propriedade intelectual;
- g) Despesas com a conceção e registo associados à **criação de marcas e insígnias**;
- h) Despesas iniciais associadas à **domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas**, subscrição inicial de aplicações em regimes de “*software as a service*”, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- i) Custos inerentes à implementação e **certificação de sistemas de gestão de qualidade, energia, ambiente e segurança**, incluindo assistência técnica específica;



- j) Custos com a elaboração do **plano de marketing** associado ao projeto de investimento até ao **limite de €1 000**, sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do número 1 do artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação;
- k) Despesas com a intervenção de **técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas**, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, **até ao limite de €1 000** por projeto e apenas para os efeitos previstos no número 3 do artigo 25º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação;
- l) Despesas com a **elaboração, preparação e acompanhamento da candidatura** diretamente relacionadas com a conceção, implementação e avaliação do projeto até ao **limite de €1 000**, e para os efeitos previstos na alínea d) do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação;
- m) **Outros estudos, diagnósticos e auditorias**, diretamente relacionadas com a implementação do projeto, até ao **limite de €1 500**;
- n) **Projetos de arquitetura e de engenharia** associados ao projeto de investimento até ao limite de **€2 000**.

As **despesas serão elegíveis se preencherem cumulativamente** as seguintes condições:

- a) Serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto e permanecerem associadas ao mesmo durante pelo menos **três anos** a partir da data da conclusão do projeto;
- b) Serem adquiridas em **condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade** para o efeito;
- c) Demonstrar a **inexistência de conflito de interesses**.

Em conformidade com o disposto no número 2 do artigo 57.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União Europeia - Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012 "(...) existe **conflito de interesses** sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa, a que se refere o n.º 1, se encontre comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com o destinatário.". Ou seja, conflito de interesses surge e existe quando uma pessoa coloca os seus interesses privados à frente dos



seus deveres funcionais, defraudando os objetivos subjacentes à atribuição desses deveres, comprometendo, com isso, a transparência e a imparcialidade exigíveis.

As despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários finais no âmbito de **operações de locação financeira** apenas são elegíveis se forem observadas as seguintes regras:

- a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para financiamento;
- b) O contrato de locação financeira deve prever a obrigação de o beneficiário adquirir o ativo no termo do contrato e o montante máximo elegível não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;
- c) Os juros incluídos no valor das rendas não são elegíveis;
- d) Dos outros custos relacionados com o contrato de locação financeira, apenas os prémios de seguro podem constituir despesas elegíveis;
- e) O financiamento é pago ao locatário em uma ou várias frações, tendo em conta as prestações efetivamente pagas;
- f) Se o termo do contrato de locação financeira for posterior ao período de afetação do projeto, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até à data do pagamento final do projeto.

Sem prejuízo do estipulado no presente Aviso-Concurso, as **despesas não elegíveis** são as definidas no artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação.

8. Critérios de seleção das candidaturas

Os **critérios de seleção** e hierarquização das candidaturas são os definidos no artigo 15º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação.

A **metodologia de cálculo** para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,60A + 0,40B$$

Onde:



- **Critério A** - Estratégia e Qualidade do projeto
- **Critério B** - Impacto do projeto na competitividade da empresa

Para efeitos do **Critério A**, são considerados os seguintes fatores de valoração:

- a) Identificação clara da estratégia;
- b) Identificação clara dos objetivos estratégicos, nomeadamente quanto à coerência do plano de investimentos e natureza das vantagens competitivas da empresa.

Para efeitos do **Critério B** são decisivos, o impacto do peso do investimento total no ativo não corrente da empresa do ano anterior à data da candidatura e a sustentabilidade financeira do projeto.

Os domínios de avaliação e metodologia de Análise do **Mérito do Projeto** encontram-se definidas no Anexo C do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida **entre 0 e 100**, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

São considerados **elegíveis os projetos** que obtenham um mérito igual ou superior a **50 pontos**.

As candidaturas são **ordenadas** por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite da dotação definida para o presente Aviso.

O **critério de desempate** entre candidaturas com a mesma pontuação (MP) é em função da data de entrada mais antiga (dia/hora/minuto/segundo).

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso por concurso cada candidato apenas pode **apresentar uma candidatura**.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

O incentivo a conceder no âmbito deste Aviso é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma **taxa base de 25%**, conforme estipula o artigo 11º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação.



Por aplicação dos números 3 e 4 do artigo 17º Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação, são definidas, para o presente Aviso por concurso, as seguintes majorações:

- a) **15%**, para projetos localizados **fora do concelho do Funchal**;
- b) Até **20%**, para os projetos que **criem postos de trabalho** nos seguintes termos:
 - i. Criação líquida de **1 ou 2** postos de trabalhos – **15%**;
 - ii. Criação líquida de **3** ou mais postos de trabalho – **20%**.
- c) **10%**, para os projetos que **mantenham os postos de trabalho**.

Para os projetos que criem postos de trabalho deverão ser preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Cada posto de trabalho deve ser preenchido até à data de apresentação do pedido de pagamento final e mantido durante um período mínimo de três anos a contar da data da conclusão do projeto;
- b) Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário, cuja data de contratação deverá ser posterior à data de apresentação da candidatura;
- c) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura.

Considera-se que há **criação de postos de trabalho**, quando o volume de emprego apresentado à data do pedido de pagamento do projeto for superior ao volume de emprego apresentado no mês anterior à data da candidatura.

Entende-se por **conclusão do projeto** a data do último pagamento de despesa afeta ao projeto.

Para efeitos de **criação líquida de postos** não são considerados os estagiários com contrato de formação.



Por **manutenção de postos de trabalho** considera-se o volume de emprego existente no mês anterior à data da candidatura, os quais deverão, para efeitos de atribuição da majoração, manter-se pelo período de três anos contados a partir da data da candidatura.

Para efeitos de **manutenção de postos** não são considerados os estagiários com contrato de formação ou colaboradores equiparados.

11. Forma e limites do apoio

Para efeitos do presente Aviso por concurso, e por aplicação dos números 3 e 4 do artigo 17º Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação, o apoio a conceder no âmbito do presente Aviso por concurso, assume a forma de **incentivo não reembolsável, até ao limite de 50 000€ por projeto**.

O montante total dos incentivos a conceder a uma «**empresa única**» no âmbito do “INICIE +” não pode exceder o limite estabelecido no âmbito do **enquadramento de *minimis*** em vigor.

12. Período para receção das candidaturas

A **receção de candidaturas** decorrerá entre as 09:00 horas do dia **21 de outubro de 2020** e as 15:00 horas do dia **12 fevereiro de 2021**, com uma **dotação máxima de 1.202.584,00€** (um milhão, duzentos e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro euros).

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite do último dia do período para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso por concurso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas no âmbito de um **procedimento concursal** e são submetidas através de **formulário eletrónico**, disponível no sítio do IDE, IP-RAM (www.ideram.pt).



Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção constantes do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação, e previstos neste Aviso.

A **decisão final** fundamentada sobre as candidaturas é **proferida pelo IDR, IP-RAM** no prazo de **60 dias úteis** a contar da data limite do encerramento do procedimento concursal, sobre **proposta do IDE, IP-RAM**, podendo ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, sem prejuízo do disposto no número 7 do artigo 15º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação.

O prazo supra referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

A **incorreta instrução** do processo de candidatura determina a **desistência** da mesma.

No caso de **proposta de não aprovação** ou de aprovação parcial da candidatura, que não resulte da aplicação direta das disposições previstas no Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação, e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, suspendendo-se a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão, podendo o prazo ser alargado até 40 dias úteis em caso de apresentação de alegações contrárias, conforme estipula o número 7 do artigo 15º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação.

Os candidatos são ouvidos no **procedimento de audiência prévia**, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos



respetivos fundamentos. A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados no prazo de 10 dias úteis, determina a **desistência da candidatura**.

A **decisão final é notificada** pelo IDE, IP-RAM ao beneficiário no prazo de **10 dias úteis** a contar da data da sua emissão.

A data limite para notificação da decisão, a qual inclui o prazo de 10 dias úteis concedidos para resposta a pedidos de esclarecimentos solicitados pelo IDE, IP-RAM e o prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, é **11 de junho de 2021**.

15. Aceitação da decisão

Nos termos do artigo 20º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação, a aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura legalmente reconhecida, na qualidade e com poderes para o ato, do **termo de aceitação** ou submetida eletronicamente e autenticada através de meios de autenticação segura nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a chave móvel digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

O **termo de aceitação** devidamente assinado pelo beneficiário tem a natureza jurídica de um **contrato** escrito.

A **decisão de aprovação caduca** automaticamente caso não seja submetido ou assinado pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de aprovação, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário, podendo o prazo ser prorrogado por mais 15 dias úteis.

Com a aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão na empresa beneficiária ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de aprovação do incentivo.

16. Dotação financeira

A dotação financeira máxima do presente Aviso-Concurso é de **1.202.584,00€**, assegurada em **100% pela reutilização de ajuda reembolsável** concedida no âmbito do **Programa Intervir +**.



17. Fonte de financiamento

Ajuda reembolsável gerada no Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM, designado por **Programa Intervir+**, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2007) 4622 de 05.10.2007.

Caso seja ultrapassada a dotação financeira prevista no ponto 16 anterior, o financiamento do presente sistema de apoio poderá ser assegurado pelo Orçamento regional, desde que devidamente autorizado, conforme previsto no artigo 27º do Regulamento anexo à Portaria n.º 331/2019, 23 de maio (INICIE+), na sua atual redação.

18. Organismo responsável pela análise

A gestão e análise das candidaturas compete ao **IDE, IP-RAM**, na qualidade de **Organismo responsável** pela gestão dos sistemas de incentivos às empresas na Região Autónoma da Madeira, competência atribuída pela Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de novembro e pela Resolução nº 396/2010, de 21 de abril.

O IDE, IP-RAM poderá solicitar pareceres a outras entidades quer na fase de análise das candidaturas quer na fase da análise dos pedidos de pagamento.

19. Divulgação de resultados e pontos de contato

Os beneficiários devem aceder ao sítio do IDE, IP-RAM (www.ideram.pt) para obtenção de informações adicionais:

- a) Legislação aplicável;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais.

20. Tratamento de Dados Pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Entidades responsáveis:

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM

Avenida Arriaga, 21 A, Edifício Golden, 3º Piso

9004-528 Funchal

ide@madeira.gov.pt

telefone: + 351 291 202 170

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, nº16

9000-715 Funchal

idr@madeira.gov.pt